

*Publicado 1238*



# **Câmara Municipal de Angélica**

*Plenário Jose Mazola Anacleto Barbosa*  
**Estado do Mato Grosso do Sul**

---

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2017**

“**CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, EM TESE, PRATICADA PELA SERVIDORA DO PODER EXECUTIVO, MÁRCIA BONIOLO DO VALE, A QUAL SERIA CONCURSADA, NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA E SERIA CONCURSADA, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, SENDO DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS NO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA-MS, RECEBENDO A REMUNERAÇÃO DE AMBOS OS MUNICÍPIOS.**”

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Angélica, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar suposta irregularidade no acúmulo ilegal de cargos, em tese praticada pela servidora do Poder Executivo, Marcia Boniolo do Vale, a qual seria concursada, na função de técnica de enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no município de Ivinhema-MS e seria concursada, na função de enfermeira, sendo designada para a função de coordenação municipal de saúde, com 40 (quarenta) horas semanais no município de Angélica-MS, recebendo a remuneração de ambos os municípios.

**Parágrafo único** – A referência a Comissão Parlamentar de Inquérito regulamentada por esta Resolução serão realizadas mediante a citação, **CPI DO ACÚMULO DE CARGOS.**

*A. Rodrigues*



# Câmara Municipal de Angélica

*Plenário Jose Mazola Anacleto Barbosa*

## Estado do Mato Grosso do Sul

**Art. 2º.** A Comissão de Inquérito será formada por 03 (três) membros, um Vereador do DEMOCRATAS, uma do PMDB e um do PR, para assegurar na sua Constituição a proporcionalidade e a representação de todas as Bancadas.

**Art. 3º.** Os membros da **CPI DO ACÚMULO DE CARGOS** escolherão o Presidente e o Relator, obedecendo ao disposto, conforme disposição do Art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS.

**Art. 4º.** O prazo de funcionamento da **CPI DO ACÚMULO DE CARGOS** é de cento e vinte dias, contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada por mais sessenta dias mediante solicitação fundamentada ao Presidente da Câmara, ou ao Plenário em Recurso.

**Art. 5º.** Aplica-se aos trabalhos da **CPI DO ACÚMULO DE CARGOS**, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 parágrafo 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

**§ 1º.** No exercício de suas atribuições, poderá a **CPI DO ACÚMULO DE CARGOS**, determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir a indiciada, inquirir testemunhas, sobre compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

**§ 2º.** A indiciada e testemunhas serão devidamente intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

**§ 3º.** Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218, do Código de Processo Civil.

**Art. 6º.** A **CPI DO ACÚMULO DE CARGOS** apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

**§ 1º.** Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

**§ 2º.** Concluída a **CPI DO ACÚMULO DE CARGOS** pela existência de ilegalidade que exija a apuração e conseqüente responsabilização Penal ou

*A. P. Rodrigues*



# **Câmara Municipal de Angélica**

*Plenário Jose Mazola Anacleto Barbosa*

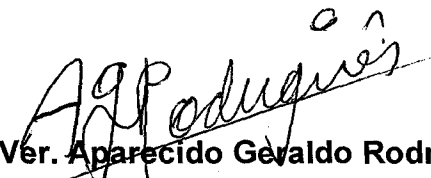
## **Estado do Mato Grosso do Sul**

---

Público, Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso do Sul, e qualquer outra autoridade competente.

**Art. 7º.** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Angélica – MS, 15 de agosto de 2017.

  
**Ver. Aparecido Gevaldo Rodrigues**  
Presidente

